



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 –

"Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais de saúde;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade pirassununguense;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública municipal de saúde no Município de Pirassununga;

V – Promover e incentivar à vacinação contra o HPV.

Art. 3º Por ocasião da semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental poderão:

I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV;

II – Ministras palestras destinadas às crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV serão amplamente divulgadas pelo Município de Pirassununga.

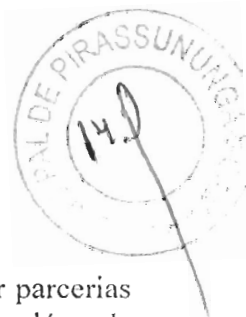
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades públicas e privadas, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares e necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração
jhc/.